



## PROPOSTA

**ASSUNTO:** Delegação de competências da Câmara Municipal no respectivo Presidente.

### **Razão de ser:**

**1** – Considerando que existe a possibilidade jurídica de o órgão executivo do Município – Câmara Municipal – delegar no respectivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos;

**2** – Considerando que, na esteira de tal credencial, se integram um conjunto de matérias susceptíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da Autarquia;

**3** – Considerando ainda que assumem particular importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes, as atinentes designadamente ao planeamento e desenvolvimento urbanístico, licenciamento de obras de edificação, gestão de transportes escolares e alterações aos documentos previsionais;

**4** – Considerando que a figura da delegação de competências, irá permitir um mais eficiente tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

### **Proposta de Delegação:**

Assim, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 1 do artigo 65.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro; n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro e dos artigos 35.º e 37.º do Código



do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respectivos Vereadores e /ou dirigentes dos serviços municipais, das seguintes competências:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal;
- c) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens e serviços até 750 mil euros;
- d) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis nos termos da lei;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções.
- g) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- h) Organizar e gerir os transportes escolares;
- i) Resolver, no prazo máximo de trinta dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- j) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- k) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição;
- l) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob a jurisdição da câmara Municipal;
- m) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- n) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- o) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- p) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e Gadídeos, nos termos da legislação aplicável;



- q) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- r) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- s) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da Lei, as contas do Município;
- t) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;
- u) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas a submeter a apreciação e votação do órgão deliberativo.
- v) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- w) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- x) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- y) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;
- z) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- aa) Assegurar, em parceria ou não, com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- bb) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
- cc) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio



- aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
- dd) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
  - ee) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.
  - ff) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
  - gg) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameaçam ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
  - hh) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
  - ii) Concessão de licenças administrativas nos termos definidos no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/01 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro que sejam da competência da Câmara Municipal;
  - jj) Os pedidos de informação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
  - kk) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
  - ll) Licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro;
  - mm) Conceder licenças acidentais de recinto e de instalação e funcionamento de recintos de espectáculos públicos e de natureza artística, regulamentados pelo Decreto-Lei 315/95, de 28 de Novembro;
  - nn) Autorizar a emissão de licenças de ruído pelo exercício de actividades ruidosas temporárias, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro;
  - oo) Conceder isenções de taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.
  - pp) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.



**Divulgação:**

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, deverá proceder-se à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares de estilo, publicação no Boletim Municipal, bem como dar-se conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa conforme dispõe o n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo

Alijó, 18 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara

---

Dr. José Artur Fontes Cascarejo